LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2018

"Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 80/2016 de 11 de novembro de 2016 – Institui o Plano Diretor do Município de Carmo do Cajuru-MG".

- O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:
- **Art. 1º -** Plano Diretor do Município de Carmo do Cajuru-MG, instituído pela Lei Complementar nº 80/2016, de 11 de novembro de 2016, passa a vigorar com as alterações nos seguintes dispositivos:
- <u>Alteração nº 01</u> Art. 93 O art. 93 passa a vigorar com as seguintes alterações:
- Art. 93. As Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS) são porções do território do Município destinadas prioritariamente à regularização fundiária, urbanização e à produção de Habitação de Interesse Social (HIS) e de Habitação de Mercado Popular (HMP).
 - § 1º Para efeitos desta Lei, entende-se por:
- I Habitação de Interesse Social HIS, aquela que se destina a famílias com renda igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, de promoção pública ou a ela vinculada, com padrão de unidade habitacional com um sanitário, até uma vaga de garagem e área útil de no máximo 40 m² (quarenta metros quadrados), com possibilidade de ampliação quando as famílias beneficiadas estiverem envolvidas diretamente na produção das moradias;
- II Habitação de Mercado Popular HMP, é aquela que se destina a famílias de renda igual ou inferior a 6 (seis) salários mínimos, de promoção privada vinculada à política habitacional do Município, com padrão de unidade habitacional com até dois sanitários, até uma vaga de garagem e área útil de no máximo 70 m² (setenta metros quadrados).

§ 2º - Os parâmetros das Áreas de Interesse, relativos a ocupação do solo, contidos na "Tabela de Parâmetros de Ocupação do Solo", anexo 6, sobressaem aos parâmetros das Macrozonas, e caso não haja parâmetros para determinada área de interesse, manter-se-á os parâmetros da zona em que ela está inserida.

<u>Alteração nº 01-A</u> - Art. 99 - O art. 99 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 99. As AEICOM tipo II encontram-se nas Zonas Interurbanas das Macrozonas Urbanas III, às margens das vias de ligação interurbanas e compreendem o conjunto formado pelas seguintes áreas:

 (\ldots)

III - (Suprimido).

<u>Alteração nº 02</u> – Art. 101 – O art. 101 passa a vigorar com as seguintes alterações:

- Art. 101. As Áreas Especiais de Interesse Econômico (AEIE) do Município são constituídas pelas áreas destinadas ao uso industrial, comercial e condomínios empresariais mistos.
 - § 1º As áreas destinadas ao uso industrial caracterizam-se pelo desenvolvimento predominante das atividades industriais com alto grau de incomodidade e potencial de impacto ambiental, seja de pequeno, médio ou grande porte;
 - § 2º Nos lotes de encontro das AEICOM tipo I com AIEE, os parâmetros adotados para uso e ocupação do solo, previsto na Tabela de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, anexo 6, serão parâmetros da AEIE;
 - § 3º As fachadas devem ter uso comercial.

<u>Alteração nº 03</u> – Art. 142 – Ficam suprimidos os incisos I e IV do artigo 142, que passará a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 142. São parâmetros urbanísticos básicos reguladores da ocupação do solo:
 - I área permeável mínima;
 - II taxa máxima de ocupação;
 - III coeficiente de aproveitamento médio;
 - IV coeficiente de aproveitamento máximo.

<u>Alteração nº 04</u> - Art. 148 - O art. 148 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 148. Fica condicionada a apreciação e aprovação da Prefeitura, obras edificadas fora dos parâmetros previstos por este Plano Diretor, lei de uso e ocupação do solo e Código Municipal de Obras, que necessitem de regularização cadastral junto ao setor responsável da Administração.

Alteração nº 05 - Art. 152 - Altera-se os parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 152:

Art. 152. As Normas de parcelamento do solo previstas nesta Lei são de cumprimento obrigatório por todos os proprietários de imóveis, sejam estes pessoas de direito público ou de direito privado, sem prejuízo da observância à legislação superior vigente que regule a matéria, seja em âmbito federal ou estadual, em especial a Lei Federal nº 6.766/79 com alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785/99, bem ainda as demais normas que as substituírem ou complementarem.

- § 1° (...)
- § 2° (...)
- § 3º O Poder Público somente poderá aprovar novos parcelamentos do solo quando o percentual de no mínimo 80% (oitenta por cento) do total dos lotes localizados nos perímetros urbanos da sede, dos distritos ou de outras localidades, sejam edificados ou subutilizados, **salvo as AEIS**, **as AEIE**, glebas e vazios urbanos localizados nas áreas de parcelamento compulsórios conforme "Mapa das Áreas Compulsórias, anexo 9.
- § 4º São considerados solo urbano não edificado, os terrenos, lotes e glebas com área igual ou superior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) que se encontrem vazios.

- § 5º São considerados solo urbano subutilizado os terrenos e glebas com área igual ou superior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), onde o coeficiente de aproveitamento não atingir o mínimo definido para a zona onde se situam, exceto:
- I os imóveis utilizados como instalações de atividades econômicas que não necessitam de edificações para exercer suas finalidades;
- II os imóveis utilizados como postos de abastecimento de veículos;
- III os imóveis integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município;

IV – os imóveis públicos.

§ 6° (...) § 7° (...) § 8° (...)

<u>Alteração nº 06</u> – Art. 154 – O caput do artigo 154 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 154. Será permitida a alteração do uso do solo rural em urbano, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário, em áreas da Macrozona Rural, a fim de se criar loteamentos privados, sempre após a apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano quando julgar necessário, conforme disposto no artigo 29 da Lei Federal nº 10.257/2001, Estatuto da Cidade.

<u>Alteração nº 07</u> - Art. 162 - Acrescenta-se ao artigo 162 os parágrafos 8º e 9º:

Art. 162. Os loteamentos serão divididos em quatro categorias:

I – Loteamentos Convencionais;

II – Loteamentos Populares;

III - Loteamentos de Interesse Social;

IV - Loteamentos Privados.

§1° (...) §2° (...)

```
§3° (...)
§4° (...)
§5° (...)
§6° (...)
§7°(...)
```

§8º Condiciona-se a área mínima de 150m² a unidade para condomínio condomínios horizontais provenientes de convenção de condomínio.

§9º Condiciona-se a 360m² a área mínima de um lote para desmembramentos e/ou loteamentos, salvo loteamentos populares e de interesse social.

<u>Alteração nº 08</u> - Art. 216 - Acrescenta-se ao inciso I do artigo 216 a alínea "r" com a seguinte redação:

Art. 216. Os documentos do Projeto Definitivo deverão conter:

I – planta geral do loteamento, na escala de 1:500, em três vias assinadas pelo proprietário e profissional habilitado com cadastro na Prefeitura de Carmo do Cajuru, contendo:

```
a)...
b)...
c)...
d)...
e)...
f)...
g)...
h)...
i)...
j)...
k)...
l)...
m)...
n)...
0)...
p)...
q)...
r) o projeto de retificação das vias.
```

Art. 2º - O anexo VI da Lei Complementar 80/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO 6 TABELA DE PARÂMETROS PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Zoneamento	mento	Ď	Usos	Lote Mínimo	Área Permeável Mínima (%)	Taxa de Ocupação (%)		CA Médio CA Máximo
Macrozona Urbana III	Macrozona Zona Urbana III Suburbana	02.0	Residencial Unifamiliar	360	20	02	1	2

	TABE	LA DE PAR	ANEXO 6 TABELA DE PARÂMETROS PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	ANEXO 6 PARA USO	E OCUPA	ção do so	9	
Zoneamento	ento	ă	Usos	Lote Mínimo	Área Permeável Mínima (%)	Taxa de Ocupação (%)	CA Médio	CA Médio CA Máximo
			Unifamiliar	180	10	70	1	2,1
Macrozona	Zona	Residencial	Multifamiliar	360	10	70	1	e
Urbana III	Rururbana	Não Res	Não Residencial	360	10	70	1	e
	307	Σ	Misto	360	10	70	1	m

CA Máximo	4
CA Médio	П
Taxa de Ocupação (%)	70
	10
Lote Mínimo	009
Usos	Não Residencial
iento	Zona Interurbana
Zoneam	Macrozona Urbana III
	Area Lote Mínimo Permeável Mínima (%)

ANEXO 6 TABELA DE PARÂMETROS PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Zone	Zoneamento	n	Usos	Lote Minimo	Área Permeável Mínima (%)	Taxa de Ocupação (%) 70	CA Médio 1	CA Médio CA Máximo
	Zona de Expansão	Residencial	_	360	15	70	2	en en
Macrozona Urbana II	Imediata e Zona de Expansão	Não Re	Não Residencial	360	10	70	2	4
	Futura	Σ	Misto	360	10	70	2	5

ANEXO 6 TABELA DE PARÂMETROS PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	Taxa de Ocupação (%) 70 70 70 70	Dermeável Mínima (%) 10 10 10	Lote Minimo 125 240 125	Unifamiliar Multifamiliar sidencial	Residencial	mento Zona em Consolidação	Zonean Macrozona Urbana I
Insert of same and same a	2/2	10	125	440	2.0		
Lote Permeável Taxa de Mínimo Mínima (%) Ocupação (%)		100.00	200000000000000000000000000000000000000			52%	
Lote Permeável Taxa de Mínimo Mínima (%) Ocupação (%)	50.			sidencial	NAON		
Lote Permeável Taxa de Mínimo Mínima (%) Ocupação (%)	70	10	125	sidencial	Não Re	Consolidação	
Lote Permeável Ocupação (%) Anitigoniliar Difamiliar Residencial Multifocalia Difamiliar Di				Multipaliilla		Zona em	
Usos Lote Permeável Taxa de Mínimo Mínima (%) Ocupação (%) Unifamiliar 125 10 70	70	10	240	Multifamiliar	Residencial		
Usos Lote Permeável Ainima (%) Ocupação (%)	70	10	125	Unifamiliar			
	Taxa de Ocupação (%)	Permeável Mínima (%)	Lote	SOS	ם	mento	Zonear
0		Taxa de Ocupação (%) 70 8 10	Taxa de Ocupação (%) 70 70 70 70	Taxa de Permeável Ocupação (%)	Lote Permeável Taxa de Mínimo Mínima (%) Ocupação (%) 125 10 70 125 10 70 125 10 70 125 10 70	Usos Lote Permeável Mínima (%) Permeável Mínima (%) Taxa de Ocupação (%) Unifamiliar Multifamiliar esidencial 240 10 70 esidencial 125 10 70 misto 125 10 70	Lote Permeável Taxa de Mínimo Mínima (%) Ocupação (%)

TABELA DE PARÂMETROS PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO **ANEXO 6**

Zones	Zoneamento		Usos	Area Lote Minimo Permeável Minima (%)	Área Permeável Mínima (%)	Taxa de Ocupação (%)	CA Médio CA Máximo	CA Máxii
			Unifamiliar	, 125	10	20	1	2,1
						-	¥	
	-	Residencial		300	10	02	-1	3
Macrozona	For Sona		Multifamiliar		50	1000		
Orbana	Orbana i Consolidada			125	10	70	1	3
		Nao K	Nao Kesidenciai	127				
		2	Misto	125	10	70	1	4

Considerações:

Garagens e/ou pilotis, para usos residelcial multifamilar, não residencial e misto, não são contabilizados em relação ao

Coeficiente de Aproveitamento

Garagens para uso residencial multifamiliar, não residencial e misto, poderão ultrapassar a taxa de ocupação, desde que

O uso não residencial poderá ultrapassar a taxa de ocupação nos pavimentos sub-solo, térreo e primeiro, desde que respeitado respeitado a área permeável mínima prevista

Áreas permeáveis poderão ser usadas como estacionamentos desde que se mantenham descobertas a área permeável mínima prevista

No uso misto poderá ser usado como não residencial no máximo 2 (dois) pavimentos

Mezanino não será computado como pavimento até o limite de 40% da área em que se encontra.

_	ABELA DE P	ANEXO 6 TABELA DE PARÂMETROS PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	ANEXO 6 S PARA USC	6 JSO E OCL	IPAÇÃO DO	SOLO	
Zoneamento	n	Usos	Lote Mínimo	Área Permeável Mínima (%)	Taxa de Ocupação (%)	CA Médio	CA Médio CA Máximo
		Unifamiliar	240	10	70	1	2,1
Zona	Residencial	Multifamiliar	240	10	70	2	3,5
Compulsória	Não Re	Não Residencial	240	10	70	2	4
	Σ	Misto	240	10	70	2	5

ANEXO 6 TABELA DE PARÂMETROS PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Área Especial	Usos	Lote Minimo	Área Permeável Mínima (%)	Taxa de Ocupação (%)	CA Médio	CA Médio CA Máximo
Área Especial de Interesse Econômico	Não Residencial e Condomínios Empresariais	200	10	06	2	4

ANEXO 6 TABELA DE PARÂMETROS PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	AEICOM 1 Não Bosidoscia 125 10 70 1 4	Área Especial Usos Lote Permeável Ocupação (%) CA Médio CA Máxir (%)	ANEXO 6 TABELA DE PARÂMETROS PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
Usos Lote Permeável Taxa de Mínimo Mínima (%) Unifamiliar 125 10 70		Unifamiliar 125 10 70 1	Usos Lote Permeável Taxa de Mínimo (%) Ocupação (%) Unifamiliar 125 10 70
Usos Lote Area Mínimo Mínima (%)	Áre a Especial de Interesse Comercial I 360 10 70 1 3		Lote Dsos Mínimo Mínima (%)

Н

Misto

Art. 3º - Esta lei de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 16 de

Edson de Souza Vilela Prefeito de Carmo do

ANEXO 6	TABELA DE PARÂMETROS PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	Lote Mínimo Permeável Ocupação (%)	iale	os 600 10 90 2 4	
9 OX	A USO E OC	Área Dermeável Mínima (%)	e - e	10	- T
ANE	ANE AETROS PAF	Lote Mínimo		009	
	A DE PARÂME	Usos	Não Residencial e	Condomínios	Emprocariais
	TABEL	Área Especial	Área Especial de	Interesse comercial II -	VEICOM 2

entra em vigor na data

março de 2018.

Cajuru